

TERMO DE REFERÊNCIA DE INEXIGIBILIDADE Nº 017/2024

1 OBJETO

1.1 Contratação de serviços técnicos profissionais de Auditora Técnica indicada pelo INMETRO para a realização dos Serviços de Manutenção da Acreditação da ADAPAR/CDME por meio da Coordenação Geral de Acreditação (CGCRE) do INMETRO - para atender aos requisitos da Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025, conforme especificações contidas neste Termo de referência.

LOTE 1	GMS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0201 - 52115	Serviço de Manutenção da Acreditação CGCRE/INMETRO, UNID. DE MEDIDA: Unitário	R\$ 4.546,51	R\$ 4.546,51

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.1 O serviço deverá ser pago a Auditora Técnica Evelyn F. de A Koch Treinamento Gerencial - ME, CNPJ: 19.535.487/0001-35, Telefone (11) 94224-1658. Endereço: Travessa Roma, 26. Bairro Jardim Europa, Bragança Paulista. CEP 12.919-230. Email: evekoch@hotmail.com.

1.3 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.3.1. O serviço terá início em consonância com as datas estabelecidas pelo INMETRO, na Gerência de Laboratório da Adapar, Centro de Diagnóstico Marcos Enrietti localizada na Rua Jaime Balão nº 575 – Campus I UFPR – Hugo Lange – Curitiba/PR, CEP: 80040-340, mediante aviso prévio com o Sr Rubens Chaguri de Oliveira ou Sra Mariela Moraes Martins Goularte, telefone 3778-6400.

2 DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justificativa

A presente contratação tem por finalidade monitorar e assegurar a validade das análises realizadas pela ADAPAR/CDME. Além desta garantia do controle de qualidade dos serviços prestados, a manutenção da acreditação é um requisito da ABNT NBR ISO IEC 17025, desta forma é obrigatória a contratação do serviço para a manutenção dos referidos diagnósticos ofertados no escopo de acreditação ISO 17.025 do Centro de Diagnóstico “Marcos Enrietti” - CDME.

2.2 Objetivo

A contratação de serviço técnico profissional de auditoria técnica tem como objetivo garantir a manutenção da Acreditação da Adapar/ CDME.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 Em conformidade com a solução apresentada no Estudo Técnico Preliminar - ETP, a presente contratação será processada por meio de inexigibilidade, com fulcro no inc. I do art. 74 da Lei Federal 14.133/2021;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

A inviabilidade de competição, a qual está demonstrada na Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025, evidencia que o laboratório **deverá utilizar os serviços do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia** – INMETRO seguindo as orientações da Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro, disponível no site: <https://www.gov.br/inmetro/pt-br/assuntos/acreditacao/cgcre>.

A CGCRE - Organismo Geral de Acreditação do INMETRO disponibiliza a acreditação de laboratórios de calibração, de ensaio e de análises clínicas, de organismos de certificação, de organismos de inspeção, de produtores de materiais de referência e de provedores de ensaios de proficiência. No caso de laboratórios de ensaio, de análises clínicas e de calibração, produtores de materiais de referência e provedores de ensaios de proficiência, a DICLA é a unidade responsável pela coordenação, gerenciamento e execução das atividades de acreditação.

A CGCRE é signatária de vários Acordos Multilaterais de Reconhecimento Mútuo operados por Cooperções Internacionais e Regionais de Acreditação. No caso particular da atividade de acreditação de laboratórios, é signatária dos Acordos da ILAC e da IAAC. Para as atividades de acreditação de produtores de materiais de referência e de provedores de ensaios de proficiência, a CGCRE é signatária dos Acordos da IAAC. Os princípios desses acordos visam evitar a necessidade de acreditação por mais de um organismo signatário e objetivam a cooperação entre os membros visando o desenvolvimento de todos.

Com o objetivo de verificar se o Organismo de Avaliação da Conformidade – OAC (Laboratório de Ensaio) continua atendendo aos requisitos da acreditação, incluindo os documentos normativos da Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro (CGCRE), são realizadas reavaliações periódicas sendo que a primeira deve ocorrer em até 12 (doze) meses a contar da data da acreditação e as demais em até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da última reavaliação. Nas reavaliações, são avaliados todos os requisitos da acreditação, os tipos de instalações acreditadas e instalações associadas, e acompanhados um número de serviços acreditados suficiente para abranger todo o escopo da acreditação.

A CGCRE reserva-se o direito de realizar reavaliações em intervalos diferentes do prescrito, bem como avaliações extraordinárias quando julgar necessário.

Caso sejam constatadas não conformidades durante as reavaliações, as correções e ações corretivas são acordadas com o OAC, sendo avaliada a necessidade de uma avaliação de acompanhamento para evidenciar a implementação de ações corretivas.

Além das reavaliações periódicas, a DICLA realiza o monitoramento da acreditação, por meio de análise de documentos, como, por exemplo, relatórios de participação em atividades de ensaio de proficiência. O laboratório deve participar de atividades de ensaios de proficiência obrigatórias definidas pela CGCRE, bem como de outras atividades selecionadas pelo próprio laboratório.

O resultado destas avaliações e atividades de ensaios de proficiência pode acarretar na alteração do escopo da acreditação, incluindo suspensão parcial ou total, redução ou cancelamento da acreditação.

Para atender aos requisitos da Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025, conforme relatado anteriormente o laboratório **deverá** utilizar os serviços do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO seguindo as orientações da Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro, disponível no site: <https://www.gov.br/inmetro/pt-br/assuntos/acreditacao/cgcre>.

4 PESQUISA DE PREÇOS

Os valores dos serviços estão contidos na norma técnica do Inmetro – NIE-CGCRE-140 - “Preços dos Serviços de Acreditação de Organismos de Avaliação da Conformidade”.

Nas visitas de avaliação, para quaisquer atividades de acreditação, o OAC (Laboratório) é responsável por:

- pagamento do homem/dia durante o período da avaliação, sendo que o valor do homem/dia nacional é de R\$ 957,16. Como o período da avaliação será de 04 (quatro) dias, o valor total de homem/dia é de R\$ 3.828,64 (três mil oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos), conforme item 9.2.4.1 da norma;
- pagamento pelos serviços prestados pela equipe de avaliação para a preparação da avaliação e análise das ações corretivas (atividades pré-avaliação ou pós-avaliação), no valor de 0,75 homem/dia, ou seja, R\$ 717,87 (setecentos e dezessete reais e oitenta e sete centavos), conforme item 9.2.4.3 da norma;

Desta forma o custo total para o pagamento da avaliadora técnica é de R\$ 4.546,51 (quatro mil quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos).

5 PARCELAMENTO DO OBJETO

Por tratar-se de serviço indivisível, justifica-se a realização da contratação por lote único, conforme evidenciado no Estudo Técnico Preliminar.

6 SUSTENTABILIDADE

No caso de prestação de serviços a Administração deverá prever que o contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

- I - que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- II - que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- III - que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- IV - que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- V - que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- VI - que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009;
- VII - que respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;
- VIII - que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei nº 16.075, de 1º de abril de 2009.

7 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO COMUNS

7.1 Trata-se de serviço comum, conforme estabelece o inciso I do art. 392 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação.

7.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 10.086, de 2022, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 414 do citado decreto, cuja execução indireta é vedada;

7.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do **Contratado** e o **Contratante**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

8 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratado:

- 8.1.1.** executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;
- 8.1.2.** reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.3.** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.4.** utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

- 8.1.5.** zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;
- 8.1.6.** apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;
- 8.1.7.** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;
- 8.1.8.** atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital e seus anexos;
- 8.1.9.** instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;
- 8.1.10.** instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;
- 8.1.11.** relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.1.12.** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.13.** manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;
- 8.1.14.** manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- 8.1.15.** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 8.1.16.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
- 8.1.16.1.** alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- 8.1.16.2.** superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 8.1.16.3.** retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- 8.1.16.4.** aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- 8.1.16.5.** impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 8.1.16.6.** omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 8.2.** São obrigações do Contratante:
- 8.2.1.** receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;
- 8.2.2.** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

- 8.2.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;
- 8.2.4. comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 8.2.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;
- 8.2.6. efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;
- 8.2.7. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;
- 8.2.8. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 8.2.9. ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 8.2.10. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

9 GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

9.1.1 Justifica-se a não exigência de garantia contratual da execução por tratar-se de objeto comum, de baixa complexidade e valor não vultuoso, sem mão de obra com dedicação exclusiva, portanto, sem risco de passivo trabalhista;

9.1.2 A exigência de garantia poderia gerar ônus desnecessário nas propostas de preços dos fornecedores, por ser uma contratação de baixo risco para o **Contratante**.

10 FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

10.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

10.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

10.3 O prazo estabelecido no item 12.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

10.3.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

10.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **Contratado** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **Contratante**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

10.5 O pagamento a ser efetuado ao **Contratado**, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

10.6 Os pagamentos devidos ao **Contratado** restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

11 DO REAJUSTAMENTO

11.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

11.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **Contratante**, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, por se tratar de objeto comum.

11.2.1 O **Contratado** ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

11.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **Contratante** pagará ao **Contratado** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

11.8.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

11.8.2 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

11.9 Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

12 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

12.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA: Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

12.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011; Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.3 DECLARAÇÕES DE: inexistência de fato impeditivo, não utilização de mão de obra de menores, declaração de atendimento à logística reversa dos produtos e declaração de reserva de cargos e declaração de ciência da disponibilidade dos dados.

13 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a continuidade do Contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do **Contratado** com outra pessoa jurídica, desde que:

13.1.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

13.1.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e

13.1.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

13.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato.

14 CONTROLE DA EXECUÇÃO

14.1 O serviço terá início em consonância com as datas estabelecidas pelo INMETRO, na Gerência de Laboratório da Adapar, Centro de Diagnóstico Marcos Enrietti localizada na Rua Jaime Balão nº 575 – Campus I UFPR – Hugo Lange – Curitiba/PR, CEP: 80040-340, mediante aviso prévio com o Sr Rubens Chaguri de Oliveira ou Sra Mariela Moraes Martins Goularte, telefone 3778-6400.

14.2 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 10 (dez) dias.

14.2.2 Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

14.3 Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

14.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

14.4.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

14.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa do **Contratado**, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15 SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

16 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 O contratante e o **Contratado** que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

17 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1 O Gestor do Contrato por parte da **CONTRATANTE** será o servidor **Rubens Chaguri de Oliveira**, portador da CI/RG nº 6.807.569-6, CPF nº 028.844.319-50 e a servidora **Mariela Moraes Martins Goularte** portadora da CI/RG nº 4.782.447-8, CPF nº 352.172.350-04 será a responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização do serviço contratado.

18 DECRETO ESTADUAL Nº 10.086, DE 2022

18.1 Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro 2022.

Curitiba, (datado e assinado digitalmente)

Thaine Bordenowsky da Silva
Fiscal de Defesa Agropecuária
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

DE ACORDO,

Rubens Chaguri de Oliveira
Chefe de Laboratórios

Manoel Luiz de Azevedo
Diretor de Defesa Agropecuária

Documento: **21Anexo_14_TR017ContratacaoauditorInmetroEvelyn.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Thaine Bordenowsky da Silva (XXX.089.899-XX)** em 03/09/2024 09:19 Local: ADAPAR/DLAB, **Manoel Luiz de Azevedo (XXX.213.048-XX)** em 03/09/2024 10:55 Local: ADAPAR/DDA, **Rubens Chaguri de Oliveira (XXX.844.319-XX)** em 03/09/2024 13:34 Local: ADAPAR/DLAB.

Inserido ao protocolo **22.558.522-9** por: **Ennio Eduardo de Barros** em: 03/09/2024 09:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
556823f95ebe660da14dbf1c29be5fb4.